



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 077/2011
Indexado ao(s) Processo(s) 20547/2009/001/2010

PROTOCOLO Nº. 00066128/2011

Licenciamento Ambiental Nº.	LOC	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA Nº. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal: (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: ADLER PTI LTDA S/A		
CNPJ: 00.673.500/0003-56	Município: Contagem	
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC	Validade: 4 (quatro) anos	

Unidade de Conservação: APEE's : Manancial Barreiro, Manancial Várzea das Flores, Manancial Taboão. PQE Serra do Rola-Moça, PQM Roberto Burle Marx e PQM Ursulina de Andrade Melo.	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.	5
C-02-06-2	Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Luciana Aparecida Magalhães	Registro de classe CRBIO: 37269/4-D
Responsável Legal pelo Empreendimento Olavo Bernades	Registro de classe -

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Nº.44304 /2010	DATA: 17/12/2010
---	-------------------------

Belo Horizonte, 03 de Janeiro de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Mariangela Evaristo Ferreira	1.262.950-7	

De acordo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico SUPRAM CM	1.200.563-3	

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 1
-----------	--	--------



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em Caráter Corretivo- LOC para o empreendimento ADLER PTI S/A.

A empresa formalizou o requerimento da Licença de Operação (LO) em 26-10-2010, sendo o processo reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC) em 22-12-2010, protocolo nº 0854282/2010.

Em 18-01-2011 a empresa foi autuada sob Auto de Infração nº 51490/2010 por operar atividade sem a respectiva licença de operação, conseqüentemente suas atividades foram suspensas.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, nas observações feitas durante vistoria ao local de implantação do empreendimento, realizada em 17-12-2010 (Auto de Fiscalização Nº. 44304/2010).

2. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

A ADLER PTI S/A. encontra-se instalada em zona urbana e Industrial da cidade de Contagem/MG, localizada na bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio das Velhas,

A partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais, e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento está há 9.44 km da APEE Manancial Barreiro, 9.56 Km da APEE Manancial Várzea das Flores, 9.59 da APEE Manancial Taboão, 9.76 Km da PQE Serra do Rola-Moça, 9.39 Km da PQM Roberto Burle Marx e a 8.59 Km da PQM Ursulina de Andrade Melo, não sendo necessário as anuências dos gestores das unidades de conservação, por estar o empreendimento localizado a mais de 2 km destas unidades, de acordo com o art. 5º da resolução 428/2010 do CONAMA.

Conforme base de dados do Parque Rola Moça, a partir das coordenadas geográfica do empreendimento, Latitude: 19º 56' 17.61''s e Longitude: 44º 3' 50.83''o, não foram observadas restrições ambientais devido o empreendimento estar localizado fora da zona de



amortecimento do Parque Rola Moça.

Veja figura 01 abaixo:



Figura 01 – Localização do empreendimento Adler em relação as unidade de conservação (Fonte: SIAM)

Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico de Minas Gerais – ZEE/MG – Latitude 19° 56' 17.61" S e Longitude 44° 3' 50.83" O , a área onde se localiza o empreendimento apresenta vulnerabilidade natural “alta”, devido, principalmente, à predominância de “baixa” integridade da flora, “muito alta” integridade da fauna, “alta” vulnerabilidade do solo e “média” vulnerabilidade dos recursos hídricos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: B-09-05-9 - Classe 5, Porte médio e C-02-06-2 – classe 5, Porte Grande e atua na fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários; e de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 3
-----------	--	--------



As matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo estão identificados, classificados, armazenados e quantificados o consumo mensal médio, segundo informações contidas nas páginas 17,18 e 19 do Relatório de Controle Ambiental(RCA).

A capacidade instalada ou produção nominal é de 4.297.668 peças por mês dos produtos fabricados pela ADLER PTI S/A. e conta em torno de 400 funcionários trabalhando em 3 turnos de segunda a sábado.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG, com um consumo mensal médio de 226.737 kwh/mês.

A água utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária COPASA nos processos de lavagem de pisos e/ou de equipamentos, resfriamento/refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) e no uso de corte das peças. A estimativa de consumo médio mensal de água no empreendimento é de 684,16m³.

O empreendimento possui projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros, processo nº 0624.452.201.000.217.

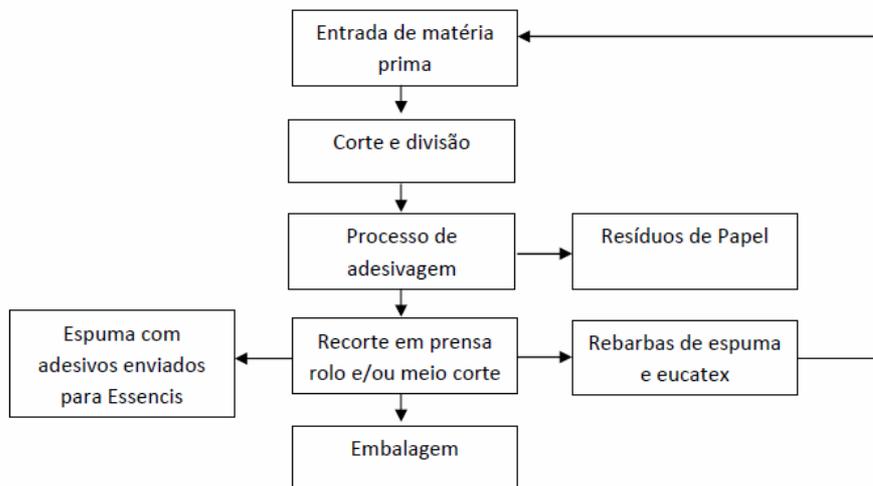
4. PROCESSO PRODUTIVO

O processo produtivo é constituído das seguintes etapas com seus respectivos fluxos do processo:

4.1 Corte e modelagem de espumas

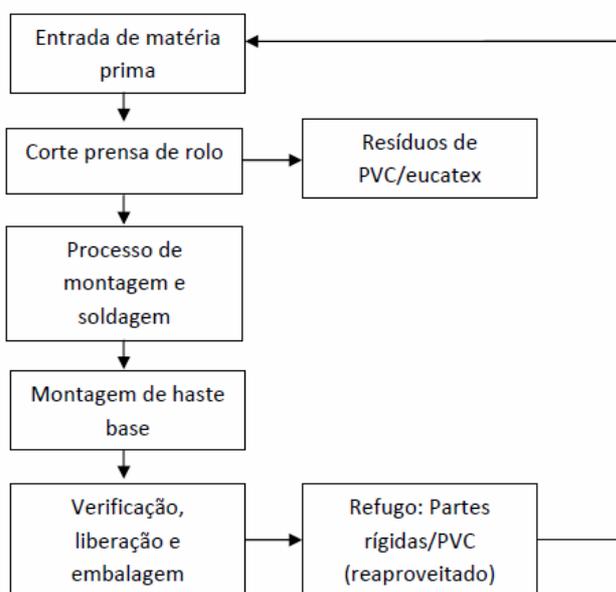


Fluxo do processo de Corte e modelagem de Espumas



4.2 Confeção de Parasol

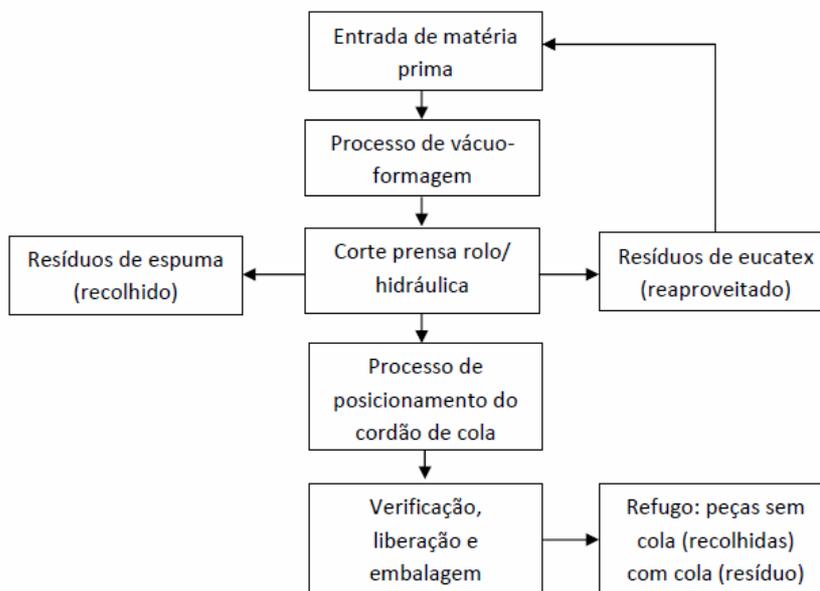
Fluxo do processo confeção de Parasol





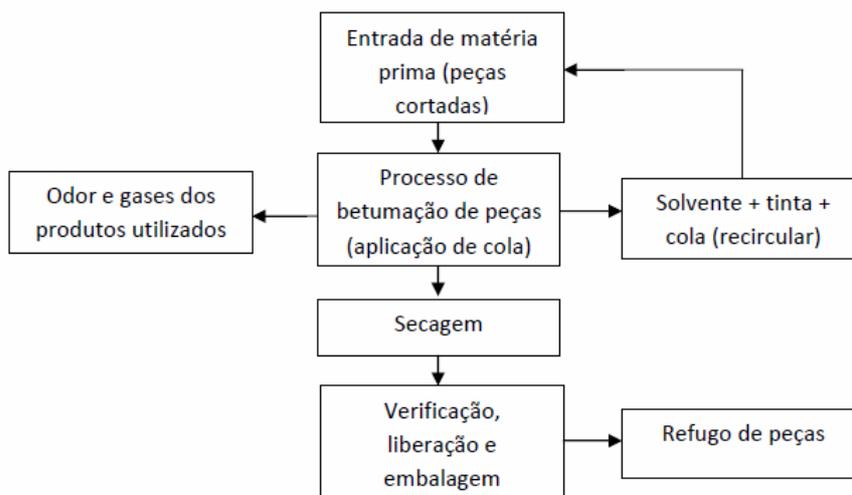
4.3 Processo reparo e água

Fluxo do processo reparo água



4.4 Betumação de peças

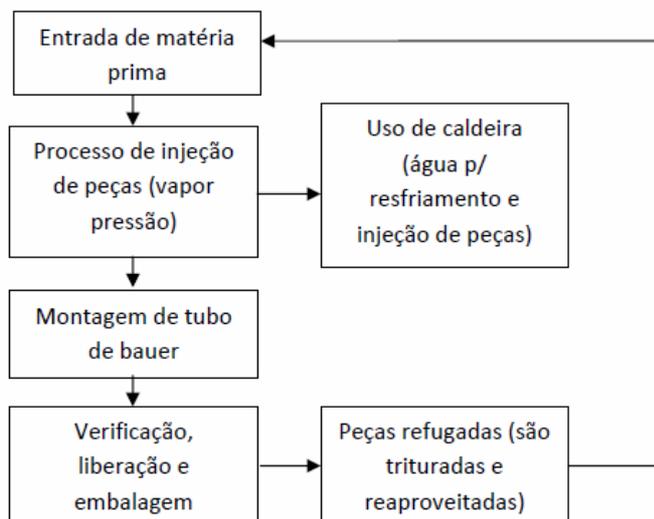
Fluxo do processo de Betumação de peças de espuma





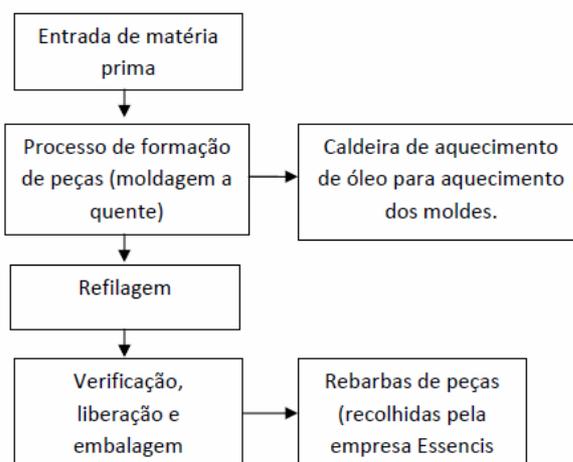
4.5 Produção de batente (pára-choque) sob processo de injeção

Fluxo do processo EPP (reparo pára-choque)



4.6 Fabricação de isoladores acústicos para redução de ruídos

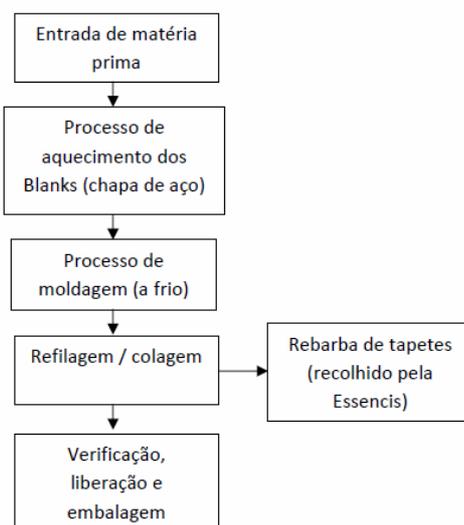
Fluxo do processo - setor de produtos para isolamento acústico de automóveis





4.7 Fabricação de tapetes (revestimentos para o assoalho de veículos)

Fluxo do processo fabricação de Tapetes (revestimento para assoalho de veículos)



4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Efluentes líquidos

Efluentes Industriais

O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais no processo produtivo. O corte das peças é realizado utilizando-se água pressurizada, nesse processo toda água utilizada retorna ao processo, denotando um circuito fechado.

Efluentes Domésticos/Sanitários

O esgoto sanitário é descartado sem tratamento na rede pública coletora que é interligada à estação de tratamento de esgoto do município. Será uma das condicionantes deste processo a apresentação do contrato com a COPASA – PRECEND, autorizando a empresa a lançar o esgoto doméstico em sua rede coletora.



Efluentes Pluviais

Os efluentes líquidos pluviais são provenientes dos telhados dos galpões e do pátio e a atividade da empresa não apresenta risco de contaminação das águas pluviais.

4.2 Emissões atmosféricas

A geração de efluentes atmosféricos são provenientes de três pontos da Caldeira (C1-C2-C3) em regime descontínuo, emitindo material particulado, SO₂ e CO₂, obedecidos os padrões de emissão estabelecidos pela DN COPAM nº 11/86, de acordo com informações da p.g 52 do RCA. Será uma das condicionantes deste processo de licenciamento o monitoramento destas emissões.

4.3 Resíduos sólidos

No quadro abaixo, são apresentado as informações sobre os resíduos sólidos oriundos do empreendimento ADLER:

12.6.2 - Informações sobre resíduos sólidos (ATENÇÃO: caso tenha respondido "SIM" à pergunta do item 3.7.1, considere também o item X.2 do Anexo Especial 1)						
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004) ⁽³⁸⁾	Taxa mensal máxima de geração ⁽³⁹⁾ (explicitar a unidade mais apropriada ao tipo de resíduo: t/mês; m ³ /mês; n ^o de embalagens/mês; etc.)	Código para forma de acondicionamento ⁽⁴⁰⁾	Código para local de armazenamento transitório ⁽⁴¹⁾	Código de destino ⁽⁴²⁾
Filtro fenólico e espuma PU com papel	Prensas	Classe II A	18,94 t/mês	k	III	4
EPI usados	Funcionários	Classe I	10 kg/mês	k	III	10
Papel, papelão, plástico (recicláveis)	Embalagens – escritório – geral	Classe II	20 kg/mês	k	III	8 - 12
Resíduos contaminados c/ cola	Refilagem	Classe I	15 kg/mês	k	III	10
Varição	Galpões e pátio	Classe II A	2,06 t/mês	k	III	4

⁽³⁸⁾ Incluir no Anexo K texto devidamente assinado, contendo a descrição do critério de classificação de cada resíduo, conforme diretriz do item 4.1 da NBR 10.004, versão 2004, incluindo cópias dos laudos de análises, quando pertinente (em caso de LP e de LI, poderão ser apresentadas cópias de laudos de análise de resíduos idêntico, gerado por fontes instaladas em outros empreendimentos. Após a entrada em operação do empreendimento requerente da licença, poderão ser solicitadas análises para confirmação da classe do resíduo).

⁽³⁹⁾ supondo operação na capacidade nominal prevista no item 3.8.1.

⁽⁴⁰⁾ A→ sem acondicionamento; B→ big bag; C→ saco de plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico; D→ saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico; E→ saco de plástico ou saco de papel acondicionado em barrica de papelão; F→ saco de papel reforçado; G→ saco de plástico; H→ tambor metálico; I→ bombona de plástico; J→ barrica de papelão; K→ caçamba metálica; L→ outro tipo de acondicionamento (especificar).

⁽⁴¹⁾ I→ galpão coberto e fechado lateralmente; II→ galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; III→ pátio com piso revestido; IV→ pátio com piso em terreno natural; V→ tanque aéreo ou tanque elevado; VI→ tanque subterrâneo; VII→ tanque de superfície; VIII→ outros locais de armazenamento não listados (especificar).

⁽⁴²⁾ 1→ armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois ainda não há definição para destino final; 2→ aterro sanitário municipal licenciado; 3→ aterro para resíduos industriais dentro do empreendimento; 4→ aterro de terceiros para resíduos industriais, licenciado; 5→ compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito também no próprio empreendimento; 6→ compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito fora do empreendimento; 7→ co-processamento em forno de clínquer licenciado; 8→ doação ou venda; (nesse caso, informe também o código adicional correspondente ao que o destinatário fará com o resíduo); 9→ incineração feita no próprio empreendimento, em equipamento licenciado; 10→ incineração feita por terceiros, fora do empreendimento; 11→ reutilização no próprio empreendimento; 12→ reciclagem no próprio empreendimento; 13→ tratamento no solo (landfarming) feito no próprio empreendimento, mediante licença; 14→ tratamento no solo (landfarming), feito fora do empreendimento (por terceiros ou não), mediante licença; 15→ uso como combustível no próprio empreendimento; 16→ devolução ao fabricante ou ao fornecedor; 17→ uso direto em área agricultável no próprio empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo; 18→ uso direto em área agricultável fora do empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo, mediante licença ou autorização; 19→ outros (incluir no Anexo K) texto, devidamente assinado, especificando o destino.



A empresa apresentou na página 56 do processo de licenciamento – LOC os diferentes tipos de resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade industrial, classificados nos termos da Norma da ABNT, NBR 10.004 como classe I, II e IIA.

No entanto, no momento da vistoria, auto de fiscalização nº 44304/2010, constatou-se que os resíduos não estão armazenados adequadamente, de acordo com as fotos abaixo, no qual foi solicitado ao empreendedor, a adequação do depósito temporário dos resíduos.

Será uma das condicionantes desta licença, a construção do depósito de acordo com as normas NBR- 12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR – 11174 – Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III - inertes.



Foto 01- Depósito temporário dos resíduos- Fonte: Adler (17-12-2010)



Foto 02 – Depósito temporário dos resíduos – Fonte: Adler (17-12-2010)

4.4 Ruídos

São provenientes da utilização de máquinas e equipamentos e são considerados insignificantes.

5 RESERVA LEGAL

Não se aplica, o empreendimento está localizado em área urbana e industrial no município de Contagem MG.

6 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.



7 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza água fornecida pela concessionária COPASA, não existindo a necessidade de intervenção e uso de recursos hídricos naturais.

8 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento ADLER PTI S/A, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis.

9 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração da Prefeitura Municipal de Contagem de que o local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento estão em conformidade com leis e regulamentos municipais, fls. 10.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável anotado junto ao seu respectivo órgão de classe profissional, fls. 83.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 125. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 114.

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 115.

Trata-se de empreendimento classe 5 (cinco), a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação corretiva, com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações constantes no Anexo deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



10 CONCLUSÃO

O presente Parecer Único recomenda o DEFERIMENTO do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento ADLER PTI S/A. – Processo COPAM Nº.20547/2009/001/2010 situado no município de Contagem /MG, o qual realiza a atividade de fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança, código C-02-06-2 da Deliberação normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, pelo prazo de 4 (quatro) anos, condicionado ao cumprimento integral do Plano de Controle Ambiental – PCA.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº 20547/2009/001/2010		Classe/Porte: 5
Empreendimento: ADLER PTI S/A.		
Atividade: Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.		
Endereço: Rua Haeckel Ben Hur Salvador, N° 800		
Localização: Cinco		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LO		VALIDADE: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, resíduos sólidos e dos ruídos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
02	Construir e adequar o armazenamento temporário de resíduos, de acordo com a norma NBR-12235- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e a norma NBR – 11174 – Armazenamento de resíduos classe II (não inertes) e classe III (inertes).	60 dias após a concessão da licença
03	Executar o programa de combate e prevenção a incêndios aprovado pelo corpo de bombeiros.	90 dias após a concessão da licença
04	Apresentar contrato com a COPASA – PRECEND, autorizando a empresa a lançar os efluentes sanitários em sua rede de esgoto.	90 dias após a concessão da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa á aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.



ANEXO II PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Processo COPAM Nº 20547/2009/001/2010	Classe/Porte: 5
Empreendimento: ADLER PTI S/A.	
Atividade: Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	
Endereço: Rua Haeckel Ben Hur Salvador, N° 800	
Localização: Cinco	
Município: Contagem/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LO	VALIDADE: 4 anos

1 - Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé das Caldeiras C1-C2-C3	Material particulado, SO ₂ e CO ₂ .	Semestral 1ª medição: apresentar laudo em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Relatórios: enviar à **SUPRAM CM** os resultados das análises efetuadas acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica quitada e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº11/1986.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à **SUPRAM CM** planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				



(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 -
Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária
(informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- As empresas recicladoras dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

3 - Ruídos

Enviar relatório **anual** de medições de pressão sonora, à **SUPRAM CM**, até 45 dias após a data de realização da amostragem. **Sendo que o primeiro deverá ser enviado até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.** O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR 10.151/2000.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

Observação: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.